

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2024 de 1 de abril de 2024

**CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores -
Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos
Açores (Setor de Laticínios) - Alteração salarial e outras**

Cláusula 18.^a

Trabalho noturno

- 1 - Considera-se trabalho noturno o trabalho prestado entre as 21 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- 2 - O trabalho noturno será retribuído com um acréscimo de 40% sobre a retribuição normal.

Cláusula 20.^a

Diuturnidades

- 1 - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a diuturnidades logo que completarem dois anos de antiguidade na empresa.
- 2 - A partir da data referida no número anterior, o trabalhador terá direito a tantas diuturnidades quantos os anos de antiguidade na empresa, até ao limite de dez.
- 3 - O valor de cada diuturnidade é de € 2,70 (dois euros e setenta centimos).

ANEXO I

Cláusula 1.^a

Subsídio de alimentação

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, será pago um subsídio de alimentação, no valor de € 3,00 (três euros) por cada dia efetivo de trabalho.
- 2 - As empresas que possuírem cantina, apenas pagarão € 1,37 (um euro e trinta sete centimos) de subsídio de alimentação.

Cláusula 2.^a

Refeições em deslocação

1 - A empresa subsidiará todos os trabalhadores de todas as refeições que estes, por motivo de serviço tenham de tomar do local de trabalho para onde tenham sido contratados, pelo seguinte valor.

2 - O trabalhador terá direito ao subsídio de almoço ou jantar, no valor de € 7,67 (sete euros e sessenta e sete cêntimos) quando estiver deslocado em serviço abrangendo os períodos compreendidos entre as 12 horas e às 14 horas e às 19 horas e às 21 horas, respetivamente.

3 - O disposto no n.º 2 não se aplica às refeições tomadas no estrangeiro, que serão pagas mediante fatura.

ANEXO III

Tabela salarial Nível	Categoria Profissional	Retribuição Mínima Mensal
I	Chefe de Departamento	€ 1.189,50
II	Chefe de Secção	€ 1.185,50
III	Encarregado Geral de Setores	€ 975,50
IV	Instrutor Fiscal Ajudante de Chefe de Secção Técnico de Laboratório Principal	€ 896,50
V	Encarregado de Secção Técnico de Laboratório de 1. ^a	€ 875,50
VI	Operador Especializado	€ 871,50
VII	Operador Técnico de Laboratório de 2. ^a	€ 869,00
VIII	Ajudante de Operador Assistente de Fabrico	€ 867,00
IX	Operários Especializados Auxiliar de Laboratório	€ 865,00
X	Encarregado de Posto de Receção de Leite	€ 863,00
XI	Operários	€ 861,00
XII	Estagiários	€ 692,00
XIII	Aprendizes	€ 689,00

Nos termos e para os efeitos consignados no artigo 492.^a do Código do Trabalho, reporta-se que este contrato coletivo de trabalho altera o publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 143, de 27

de julho de 2022 (Revisão Global), Convenção Coletiva de Trabalho n.º 44/2022, de 27 de julho de 2022 e as cláusulas de expressão pecuniária e a tabela salarial publicados no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 68, de 5 de abril de 2023, sendo a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada em representação de 6 empregadores que o subscreve e sendo por ele abrangidos 291 trabalhadores.

A tabela salarial e o clausulado económico produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024, independentemente da sua publicação em *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 1 de março de 2024.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *Dr. Nuno Miguel de Medeiros Silva Couto* e *Dra. Brenda Couto Furtado*, Consultores Jurídicos. Pelo SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, *Pedro Rui Sousa Vasconcelos Amaral*, Presidente da Direção do SINTABA/Açores, *João Manuel Silva Pereira* e *Hilário Manuel Cordeiro Oliveira*, Secretários da Direção do SINTABA/Açores.

Entrado em 14 de março de 2024.

Depositado na Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego - Direção de Serviços do Trabalho, em 22 de março de 2024, com o n.º 8, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.